

Prefeitura Municipal	6.280.000,00
Serviço e Secretaria	942.000,00
Serviço de Segurança	210.000,00
Serviço de Contabilidade	124.000,00
Serviço de Educação e Cultura	1.484.000,00
Serviço e outras públicas	1.070.000,00
Serviço de Saúde e Assistência Social	400.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	2.050.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a: I - suplementar dotações do presente orçamento, observadas as disponibilidades apuradas nos termos da Lei Federal de número 4.320/64; II - Realizar operações de crédito por anticipação da renda, oferecendo garantias e contratando juros vigentes na praxe do estabelecimento emitente; III - Executar os concursos previstos no anexo próprio, assumindo responsabilidades financeiras em importância equivalente à consignação orçamentária; IV - Conceder subvenções previstas no anexo próprio do presente orçamento; V - Autorizar, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, dentro do limite de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - É fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil cruzados) mensais a verba para viagens administrativas do prefeito.

Art. 6º - É fixada em R\$ 3.000,00 (três mil cruzados) mensais a verba do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Repetidas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a forcem cumprir integralmente como nela se contém.

Dous do Sime, 22 de outubro de 1979.

Homenageado

PREFEITO

SECRETARIO

Lei nº 423

Dispõe sobre reclassificação de cargos.

A Câmara Municipal de Dous do Sime, por seus vereadores, secretari

o ou, Pópulo do Município, componha a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da primeira de junho de mil, novecentos e oitenta, o quadro geral de cargos da Prefeitura Municipal de São de Louro, constará dos seguintes cargos e respectivos padrões:

Número	Denominação	Padrão
1	Secretário	I 7.200,00
1	Eucarregado de escola	II 6.000,00
1	Exator	III 5.000,00
2	Motorista	III 5.000,00
1	Eucarregado	III 5.000,00
1	Coordenador de Escola	IV 4.000,00
1	Diretor Escola Federal	IV 4.000,00
2	Oficial de justiça	I 3.000,00
1	Bibliotecário	I 3.000,00
1	Eucarregado grande escola	II 3.000,00
1	Eucarregado pequeno	II 3.000,00
4	Professora fixa	I 3.000,00
1	Fiscal fiscal	II 3.000,00
1	Secretário Escola Federal	IV 3.000,00
12	Professora Ligeia	VI 2.000,00
3	Serventes	VII 1.200,00
1	Eucarregado São Tiago	VIII 1.000,00

Art. 2º - A partir de 1º de junho de mil, novecentos e oitenta, ficam fixados os seguintes vencimentos para o pessoal da Prefeitura Municipal de São de Louro:

Padrão	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
I	7.200,00	86.400,00
II	6.000,00	72.000,00
III	5.000,00	60.000,00
IV	4.000,00	48.000,00
V	3.000,00	36.000,00
VI	2.000,00	24.000,00
VII	1.200,00	14.400,00

Atto

Ladão	Serviço Músal	Serviço Sinal
VIII	1.000.00	12.000.00

Art. 3º - Fica estabelecida a paridade entre os vencimentos da ativa e os prementes da aposentadoria, a partir de cumprimento de prazo de mil, novecentos e oitenta.

Art. 4º - Resgatadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se estabelece.

Dous do Sime, 22 de outubro de 1979

F. P. Moliné

PREFEITO

SECRETARIO

lei nº 24

Autoriza o chefe Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata PRODEMATA. A Câmara Municipal de Dous do Sime, por seus representantes legais, deixa constar, que o Poder Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria de Educação de Minas Gerais, convênios e termos aditivos para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata "PRODEMATA", com vista à melhoria das condições de vida do homem rural, através de intensificação dos serviços de Educação.

Art. 2º - Fica o Poder Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências judiciais, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgatadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se estabelece. Dous do Sime, 24 de maio de 1980

F. P. Moliné

lei nº 425

Autoriza o Poder Municipal a celebrar convênios, em geral, com repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou Municipais.